



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2005

Disciplina o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFCG;

Considerando o disposto na Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria MEC 2.051, de 09 de julho de 2004, e

À vista do que deliberou o Colegiado Pleno do Conselho Universitário, em reunião realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar, pelo presente Regulamento, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da UFCG nos termos da legislação supra mencionada.

Art. 2º A composição da CPA é fixada na Resolução Nº 02/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG.

Art. 3º A CPA terá presidente e vice-presidente eleitos entre os seus membros, servidores da instituição, para um mandato de três anos.

Art. 4º A Comissão realizará reuniões bimestrais ordinárias e, sempre que necessário, reuniões extraordinárias, de acordo com o calendário da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

§1º A participação em atividades da CPA terá precedência sobre todas as demais, sendo justificadas as faltas às atividades acadêmicas e funcionais que coincidirem com as reuniões da Comissão.

§2º O comparecimento dos membros às sessões, salvo justificativa, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, sendo destituído de sua representação o membro que faltar a três reuniões consecutivas.

§3º As sessões da CPA serão convocadas pelo seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a divulgação da pauta a ser discutida, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros mediante requerimento encaminhado ao seu Presidente, cumprindo-se os mesmos procedimentos.

§4º Em qualquer caso, somente haverá deliberações com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

§5º As reuniões extraordinárias da Comissão somente deliberam sobre os assuntos constantes da pauta para a qual foram convocadas.

Art. 5º A Comissão terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da UFCG, podendo, no entanto, ser por estes convidada a discutir opiniões e prestar esclarecimentos necessários à avaliação institucional.

Art. 6º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I – implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, atentando para as necessidades e para as peculiaridades da UFCG;

II – conduzir os processos internos de avaliação, constituindo Sub-Comissões de Avaliação Institucional no âmbito de cada Centro, a partir de discussão com cada CEPE ou Conselho de Centro (COC);

III – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;

IV – analisar relatórios, elaborar pareceres e os encaminhar às instâncias competentes;

V – formular propostas de desenvolvimento institucional com fulcro nas análises produzidas pelo processo interno de avaliação;

VI – acompanhar, quando houver, os protocolos de ajustamento de conduta institucional firmados entre o MEC e a UFCG.

Art. 7º São princípios de avaliação a ser conduzida pela Comissão Própria de Avaliação:

I – implementação e aperfeiçoamento dos procedimentos de avaliação;

II – uniformidade de metodologia e clareza na utilização de indicadores que permitam comparações entre os cursos e programas;

III – respeito às transformações permanentes da Instituição, às diferenças entre os Centros e às características peculiares de cada curso e de cada área de conhecimento;

IV – legitimação política e pedagógica dos processos de avaliação, com o envolvimento de discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo, da representação sindical e da sociedade civil nos procedimentos de avaliação e na utilização dos seus resultados;

V – legitimação técnica, a partir de metodologia adequada, visando à assimilação das informações pela comunidade universitária;

VI – caráter pedagogicamente construtivo com o estímulo à autocrítica, ao planejamento e ao desenvolvimento institucional;

VII – publicidade com ampla divulgação de todas as etapas do processo de avaliação;

VIII – continuidade com vistas à comparação das informações coletadas e à melhoria do processo avaliativo.

Art. 8º Para proceder à avaliação interna, a Comissão Própria de Avaliação utilizará os instrumentos disponíveis que possibilitem a análise das diferentes dimensões institucionais como:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – as políticas para o ensino, para a pesquisa e para a extensão e suas respectivas normas de operacionalização;

III – a responsabilidade social da instituição;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal e de carreira dos corpos docente e técnico-administrativo;

VI – a organização e a gestão da instituição;

VII – a infra-estrutura física;

VIII – o planejamento e a avaliação institucionais;

IX – a política de assistência ao estudante;

X – a sustentabilidade financeira do planejamento institucional.

Art. 9º A Comissão Própria de Avaliação detém a responsabilidade sobre as informações prestadas, sobre o preenchimento dos formulários e sobre o conteúdo dos relatórios de avaliação, respondendo, civil, penal e administrativamente, por distorções e omissões nos dados recebidos e fornecidos ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 01 de março de 2005.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente